

RESOLUÇÃO Nº 026/2022 – CONSUNI

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância - CONCEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 21952/2021, tomada na sessão de 10 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância – CONCEAD, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, nos termos do Anexo Único que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 18/2016 – CONSUNI.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho
Vice-Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 26/2022 – CONSUNI
Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CONCEAD

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Centro do CEAD (ConCead), órgão de deliberação setorial superior, dispõe de função consultiva, normativa e deliberativa, conforme dispõe o Artigo 41 do Estatuto da UDESC, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares do Centro de Educação a Distância – CEAD, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, o ConCead atuará por meio das seguintes instâncias:

- I - Normativa, Consultiva e Deliberativa:
 - a) Plenário ou Conselho Pleno;
- II - Administrativa:
 - a) Presidência;
 - b) Secretaria.

Art. 3º O ConCead será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do Centro e, nas suas faltas e impedimentos, por um dos 2 (dois) representantes mencionados no inciso II, do Artigo 6º, deste Regimento.

Parágrafo Único. Na ausência desses diretores, assumirá a função de presidir o Conselho um de seus membros, a ser indicado pelo Plenário.

Art. 4º O ConCead será secretariado por um(a) Coordenador(a) de Apoio Administrativo, designado pela Direção Geral, conforme dispõe o Artigo 59 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Secretário(a), a Direção Geral designará o seu substituto, dentre os(as) técnicos(as) universitários(as) do Centro, preferencialmente vinculados à assessoria da Direção Geral.

Art. 5º O ConCead deverá ser assessorado por comissões de administração e planejamento, pesquisa e pós-graduação, extensão e ensino de graduação, conforme indicação do Artigo 60 do Regimento Geral.

§ 1º - Os membros das comissões de assessoramento serão designados por portaria do ConCead.

§ 2º - A presidência da comissão ficará a cargo de um(a) integrante do Conselho, eleito(a) pelo Plenário.

§ 3º - Compete a cada comissão dar parecer sobre todos os assuntos demandados pela Presidência e membros do Conselho, tomar a iniciativa para propor resoluções, além de contribuir com temas de interesse do Centro por solicitação de instâncias colegiadas e executivas.

Capítulo II
Da Composição e Atribuições

Seção I
Da Composição e Atribuições do Plenário do ConCead

Art. 6º O ConCead apresenta sua composição fixada nos termos do Artigo 41 do Estatuto da UDESC, sendo constituído:

- I – pelo(a) Diretor(a) Geral, como Presidente;

- II – por 2 (dois) representantes dentre os(as) demais Diretores(as) do Centro;
- III – pelas respectivas Chefias de Departamentos;
- VI - por representantes docentes efetivos(as) e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V - por representantes discentes;
- VI - por representantes técnico-administrativos(as) efetivos(as) e estáveis;
- VII – por 2 (dois) representantes da comunidade externa à UDESC, sendo um local e um regional.

§ 1º - O(A) Diretor(a) Geral é membro nato.

§ 2º - Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Direção Geral.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º - Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º - Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no Artigo 58 do Regimento Geral.

§ 6º - Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores(as) ativos(as) da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º - Os representantes mencionados nos incisos II a VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 7º O Plenário do ConCead será constituído nos termos do Artigo 58 do Regimento Geral.

Parágrafo único. Quando o(a) Diretor(a) de Administração ocupar vaga no ConCead sendo um(a) servidor(a) técnico(a) universitário(a), o número de integrantes do Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 8º São atribuições do Plenário do ConCead, de acordo com o Artigo 42 do Estatuto:

- I - promover a articulação das atividades das Direções, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

- II - aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;

- III - aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;

- IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores(as) docentes e técnicos(as) universitários(as);

- V - aplicar as sanções disciplinares;

- VI - aprovar a proposta de Regimento do Centro, submetendo-o ao CONSUNI;

- VII - aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

- VIII - deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-universitário a ser contratado;

- IX - emitir parecer sobre qualquer matéria de competência da Direção Geral quando solicitado;

- X - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica;

- XI - resolver questões de ordem;

- XII - resolver as questões de interpretação deste Regimento, além de deliberar sobre casos omissos.

Seção II

Das Atribuições da Presidência e da Secretaria do Plenário do ConCead

Art. 9º São atribuições do(a) Presidente do ConCead:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Plenário;
- II - propor a Ordem do Dia para reuniões do Conselho Pleno;
- III - convocar os(as) conselheiros(as) para sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - designar Relator(a) para assuntos de competência do Plenário;
- V - presidir as sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- X - convocar assessores ou pessoas que não integram o ConCead, sem direito a voto;

Art. 10. A Secretaria do ConCead exerce as seguintes atribuições de assessoramento ao ConCead:

- I - assessorar a Presidência do ConCead na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- II - providenciar a convocação das sessões indicadas pela Presidência do ConCead;
- III - secretariar as sessões;
- IV - redigir e lavrar as atas das sessões;
- V - receber as propostas para a pauta das reuniões;
- VI - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII - manter sob sua guarda e atualizados os arquivos de registro e em caráter sigiloso nas situações previstas na legislação vigente;
- VIII - disponibilizar às(os) conselheiras(os) todos os documentos relativos às matérias em tramitação no Conselho, especialmente quando tratar-se de envio de documentos de pauta de sessão;
- IX - prestar apoio às comissões e às(os) relatoras(es) designados para matérias que tramitem no Plenário;
- X - promover a publicação dos atos e decisões normativas do ConCead;
- XI - manter o controle da frequência dos membros do Conselho;
- XII - receber, conferir e, caso seja necessário, solicitar a correta instrução do processo;
- XIII - adotar providências administrativas para a realização das sessões;
- XIV - organizar e coordenar as correspondências do ConCead;
- XV - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços ligados ao Conselho;
- XVI - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- XVII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

Capítulo III

Da Tramitação e Deliberações

Seção I

Da Tramitação dos Processos

Art. 11. Os processos em tramitação no Plenário do ConCead serão classificados pela Secretaria do Conselho dentre uma das seguintes modalidades:

- I - Propostas de criação ou alteração de Resolução;
- II - Pedidos de reconsideração ou recurso;
- III - Processos diversos.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser autuados e tramitarão pelo Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe).

Seção II Das Deliberações

Art. 12. As decisões do Plenário do ConCead adotarão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e a criação e modificação de atos normativos;

II - Parecer, quando expedido pelos(as) relatores(as), sobre:

a) Consultas formuladas pela Direção de Centro;

b) Consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;

c) Recursos contra deliberações dos órgãos e/ou instâncias do Centro;

d) Outras matérias;

III - Portaria, assinada pelo(a) Presidente, com base na discussão do Plenário e registrada em ata;

IV - Moções, formuladas e/ou discutidas em Plenária referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e à Universidade.

Art. 13. Nas decisões do Plenário do ConCead relativas às consultas que envolvam a interpretação de dispositivos da legislação interna, os pareceres serão obrigatoriamente formulados tomando como parâmetro o caso geral e adotarão a forma de Parecer Normativo.

Art. 14. Nos casos em que a legislação em vigor atribui ao Conselho de Centro a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

§ 1º - Uma vez que os atos de homologação do Conselho de Centro não permitem alteração da decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica o retorno do processo a sua instância de origem.

§ 2º - Os atos de homologação processual pelo Plenário identificados com a mesma matéria e origem setorial poderão ser relatados, discutidos e homologados em bloco.

Art. 15. O ConCead, em caráter ordinário ou extraordinário, funciona e delibera com a presença da maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos no Estatuto, no Regimento Geral da UDESC e neste Regimento.

Parágrafo único. Se durante a sessão o quórum deixar de ser satisfeito, a Presidência do ConCead pode optar por discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, suspender a sessão.

Art. 16. Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas para designação de nova data.

Parágrafo único. Se não houver quórum, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Capítulo IV Do Funcionamento das Reuniões do Plenário

Seção I Das Reuniões

Art. 17. O ConCead realiza reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias quando convocadas pela Presidência do Conselho ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação do Plenário para reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio dos endereços eletrônicos institucionais, com a indicação de data, local e pauta dos assuntos; e para os membros não pertencentes ao quadro da UDESC, a convocação será enviada por meio de endereço eletrônico indicado à Secretaria.

§ 2º - O prazo de convocação para as reuniões do Plenário, de caráter extraordinário, justificado no início da reunião, será de no mínimo 36 (trinta e seis) horas, seguindo a orientação de convocação descrita neste Regimento.

§ 3º - A Presidência do ConCead poderá convocar sessão extraordinária do Conselho Pleno, para deliberação de assunto urgente, de interesse público, devidamente justificado, mesmo em período de recesso do calendário escolar ou de férias dos(as) conselheiros(as).

Art. 18. As reuniões do ConCead realizar-se-ão em período aprovado pelo Plenário, observado o período entre as 09 horas e as 18 horas, havendo, pelo menos, uma hora de intervalo, podendo o Plenário decidir pela continuidade da reunião após esse horário.

Art. 19. O Plenário poderá converter em solene a primeira parte da sessão ordinária e destiná-la a comemorações, bem como interromper os seus trabalhos para receber autoridades ou personalidades, por decisão da Presidência ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo a sessão solene instalada com a presença de qualquer número de conselheiros(as).

Art. 20. As reuniões do Plenário poderão ser realizadas no formato on-line através de ferramenta síncrona de informação e comunicação, devidamente indicada na convocação da sessão, ou no formato híbrido, com a participação presencial e on-line dos(as) conselheiros(as).

§ 1º - A contagem do quórum dos partícipes nas sessões através do uso de ferramenta síncrona de informação e comunicação far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho de Centro presentes na ferramenta indicada na convocação da sessão.

§ 2º - As reuniões do Conselho Pleno realizadas no formato on-line serão suspensas imediatamente caso haja, em qualquer momento da reunião, algum problema técnico que impeça a adequada participação dos(as) conselheiros(as), observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério da Presidência do ConCead decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões no formato on-line, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial.

§ 4º - A participação no formato híbrido atenderá preferencialmente a representação no ConCead de membros externos ao CEAD, do corpo discente e os membros que estiverem em viagem oficial.

§ 5º - Aplicam-se às reuniões no formato híbrido, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial e, no caso dos partícipes por meio do uso de ferramenta síncrona de informação e comunicação, aplicam-se as disposições pertinentes apresentadas neste Artigo.

§ 6º - A reunião no formato híbrido não será suspensa no caso de ocorrência de problema técnico que afete a participação de um(a) ou mais conselheiros(as), a menos que haja prejuízo ao quórum definido no Artigo 15.

§ 7º - Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas ao CEAD:

- I – proposta de alteração da estrutura organizacional e física;
- II – proposta de criação ou extinção de cursos ou departamentos;
- III – matérias ligadas ao regime disciplinar.

§ 8º - Diante de casos de emergência de saúde pública, fica dispensada a vedação determinada no § 7º deste Artigo.

Art. 21. O comparecimento às reuniões do ConCead, órgão de deliberação superior do CEAD, possui caráter obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, ressalvada a participação em reuniões como membro de órgãos de deliberação superior da UDESC.

Art. 22. Os(As) conselheiros(as) detentores(as) de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) reuniões no mesmo ano civil, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no ConCead.

§ 1º - Para os casos enquadrados no caput deste Artigo, fica vedada a recondução do(a) conselheiro(a) para o mandato imediatamente subsequente.

§ 2º - No caso de membros natos, estarão sujeitos às penalidades dispostas no regime disciplinar do Regimento Geral da Universidade.

Art. 23. Na impossibilidade de comparecimento, incumbirá ao(à) conselheiro(a) titular comunicar a(o) respectiva(o) suplente, por escrito ou por e-mail e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que este(a) o(a) substitua na sessão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do(a) suplente à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar por escrito ou por e-mail à Secretaria do ConCead as justificativas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do Artigo 24 deste Regimento Interno, sob pena de computar-se falta de ambos os(as) conselheiros(as) à sessão.

Art. 24. Para efeito do disposto nesta seção consideram-se causas justificadas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I - doença do(a) conselheiro(a);
- II - doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público;
- IV - atividades de administração, capacitação, ensino, pesquisa ou extensão realizadas fora do município sede do Conselho de Centro;
- V - ocorrência de sinistro envolvendo o(a) conselheiro(a), seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI - nascimento de filho(a) do(a) conselheiro(a);
- VII - participação em reuniões como membro de órgãos de deliberação superior da UDESC;
- VIII - outras justificativas, a serem avaliadas pelo Conselho de Centro.

Art. 25. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria do Conselho de Centro anteriormente ao início da respectiva reunião, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do Artigo 24 deste Regimento Interno, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início da sessão.

Art. 26. O(A) conselheiro(a) que integrar Comissões criadas pelo ConCead deverá obedecer ao que estabelecem os Artigos 22 a 25 deste Regimento.

Art. 27. Constarão na ata da sessão os nomes dos(as) conselheiros(as) que não comparecerem, que não forem substituídos(as) pelos(as) seus(suas) suplentes e não apresentarem as devidas justificativas.

Parágrafo único. Após 2 (duas) faltas não justificadas, cabe à Secretaria do ConCead comunicar ao(a) conselheiro(a) sua condição.

Seção II Da Pauta

Art. 28. A pauta das reuniões ordinárias do ConCead será fechada com 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, cuja publicização às(os) conselheiras(os) ocorrerá conforme o previsto no §1º do Artigo 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A organização da Ordem do Dia obedecerá a sequência do Artigo 39.

Art. 29. A pauta das reuniões extraordinárias do ConCead será fechada com 36 (trinta e seis) horas de antecedência da data da reunião, cuja publicização às(os) conselheiras(os) ocorrerá conforme previsto no § 2º do Artigo 17 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Somente comporão a ordem do dia matérias de caráter urgente ou que não tiverem sido concluídas em reunião anterior, realizada por videoconferência, em razão de problemas técnicos.

Seção III Do Disciplinamento das Sessões

Art. 30. As reuniões ordinárias do ConCead terão a seguinte pauta de deliberações:

- I - Leitura, discussão e aprovação de ata(s) de reunião(ões) anterior(es);
- II - Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações Pessoais.

Parágrafo Único. Serão permitidos pedidos de vista, de diligências e de inclusão e exclusão de matéria, conforme previsão deste Regimento Interno.

Art. 31. As reuniões extraordinárias do Conselho de Centro terão a seguinte pauta de deliberações:

- I - Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Não serão deferidos pedidos de vista, de diligências, de inclusão de matéria ou solicitações de interesse individual.

Art. 32. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos(as) conselheiros(as) em qualquer fase dos trabalhos, cabendo à Presidência resolver ou confiar ao Plenário a decisão.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.

Art. 33. Qualquer membro do ConCead poderá solicitar um aparte ao(a) orador(a), desde que se destine a prestar ou pedir esclarecimentos, visando à clareza e à completude do raciocínio de quem tem a palavra.

Art. 34. Não será permitido aparte:

- I - à palavra do(a) Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II - por ocasião do encaminhamento das votações;
- III - quando o(a) orador(a) não permitir;
- IV - quando o(a) orador(a) estiver suscitando questões de ordem.

§ 1º - Apartes devem ser limitados a um minuto e não devem ser solicitados para oferecer contrapontos ou manifestar discordâncias, pois para isso há a lista de inscrições.

§ 2º - Não serão permitidos apartes de apartes.

Subseção I Da Ata

Art. 35. De cada reunião lavrar-se-á ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

Art. 36. As atas das sessões do Plenário do ConCead consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, quando for o caso, os votos nominais dos(as) conselheiros(as) e as declarações de voto.

§ 1º - Qualquer retificação da ata será solicitada à Presidência e submetida ao Plenário, sendo incluída na ata da sessão seguinte, caso aceita.

§ 2º - As atas para aprovação serão disponibilizadas, para acesso exclusivo dos(as) conselheiros(as), quando da convocação da sessão seguinte por meio dos respectivos endereços eletrônicos.

§ 3º - Quando as atas para aprovação não forem disponibilizadas na forma prevista no parágrafo anterior, as mesmas deverão ser disponibilizadas impressas ou em formato digital aos(as) conselheiros(as), para leitura e apreciação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da sessão do ConCead.

§ 4º - Compete aos membros do ConCead a leitura prévia da ata, para posterior discussão e aprovação na reunião do Conselho.

Art. 37. Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do Plenário do ConCead serão gravadas e poderão ser transmitidas de forma síncrona por meios eletrônicos oficiais da Universidade.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria divulgar as respectivas gravações no sítio oficial do ConCead na internet, bem como manter em mídia eletrônica diversa, devidamente classificada e armazenada, cópias integrais das referidas gravações para eventuais consultas posteriores.

Subseção II Do Expediente

Art. 38. O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia; à leitura de expedientes recebidos e expedidos; à apreciação de requerimentos; ao atendimento de pedidos de informação; e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia; de inversão da pauta e de justificativas de ausências de conselheiros(as).

§ 1º - O regime de urgência só poderá ser deferido se a não deliberação imediata acarretar risco de prejuízo ao encaminhamento do processo.

§ 2º - O processo em regime de urgência deverá ser julgado como primeiro item da pauta.

§ 3º - O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º - A solicitação de regime de urgência não se aplica para alterações do Regimento Interno do ConCead.

§ 5º - A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada durante o expediente por qualquer membro do ConCead, cuja inclusão deverá ser devidamente justificada.

§ 6º - A exclusão de itens de pauta da ordem do dia, com a finalidade de se proceder a diligências, poderá ser feita a qualquer momento da sessão pela Presidência, pelo(a) relator(a) inicial ou pelo(a) autor(a), e não necessitará de aprovação do Conselho.

§ 7º - A inversão da pauta somente poderá ocorrer para antecipar a análise do processo cuja decisão possa influenciar a deliberação de processos outros pautados para a sessão, sendo tal pedido devidamente fundamentado.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 39. A organização da Ordem do Dia nas sessões ordinárias obedecerá à seguinte sequência:

- I - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- II - processos adiados da sessão anterior;
- III - processos ou proposições com parecer de relator(a);
- IV - atos da Presidência sujeitos à homologação do Plenário;
- V - apresentação de trabalho das comissões nos termos do Artigo 5º, deste Regimento.

Art. 40. Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de relato, seguida por uma fase de discussão e por outra de votação.

Subseção IV Do Relato e da Discussão

Art. 41. Os processos terão relatores(as) designados(as) pelo Presidência e serão encaminhados pela Secretaria do ConCead aos(as) respectivos(as) conselheiros(as) pareceristas em até 48 (quarenta e oito) horas previamente à divulgação da pauta das sessões ordinárias.

§ 1º - Para as reuniões extraordinárias, os processos serão encaminhados com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da sessão.

§ 2º - Quando se tratar de matéria de grau de complexidade média ou elevada, caberá à Presidência do Conselho de Centro encaminhar o processo para o(a) relator(a) com até 30 (trinta) dias de antecedência da reunião.

§ 3º - A critério do Plenário, sempre que a natureza da matéria assim o recomendar, a designação de relatoria poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência.

Art. 42. Os(as) conselheiros(as) do Plenário do ConCead não integrantes do quadro de pessoal da UDESC, quando forem designados(as) para relatoria de processo ou quando solicitarem vista de processo em sessão, receberão a cópia dos respectivos autos por e-mail, em arquivo ".pdf" extraído do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), devendo inserir o respectivo parecer no referido sistema mediante solicitação à Secretaria do ConCead, observados os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 43. Nenhum(a) conselheiro(a) pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

§ 1º - Caso o(a) relator(a) se declare impedido de emitir parecer sobre o processo pautado em reunião ordinária, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para redistribuição em condição especial.

§ 2º - Ressalvada a hipótese prevista no "caput" deste Artigo e consideradas as justificativas constantes do Artigo 24 deste Regimento Interno, nenhum(a) conselheiro(a) poderá se recusar a relatar processos que lhe sejam distribuídos, constituindo a recusa prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 44. Na fase de relato, caberá ao(à) relator(a) – inicial ou de vista, quando houver – oferecer parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria, inserindo-o no SGPe com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva sessão, sujeitando-se a sanção disciplinar na forma prevista no Regimento Geral da UDESC caso não o faça.

Art. 45. Para expor ou discutir assuntos específicos, a Presidência do ConCead poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Único. Para a discussão do processo, o(a) relator(a) poderá solicitar à Presidência permissão para se assessorar na defesa do parecer.

Art. 46. Caso o(a) relator(a) e o(a) suplente fiquem impedidos de comparecer à reunião, visando a evitar prejuízos ao(à) autor(a), o relato poderá ser apresentado por um(a) conselheiro(a) designado(a) pela Presidência.

Art. 47. A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, permitida a cada conselheiro(a) uma única inscrição por rodada.

§ 1º - Será concedido ao(à) conselheiro(a) inscrito(a) o tempo limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação sobre a matéria em discussão, e de 2 (dois) minutos na segunda rodada.

§ 2º - A Presidência, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, cujas intervenções serão limitadas a um minuto por conselheiro(a).

§ 3º - O Plenário, excepcionalmente, poderá estender o tempo estipulado nos §1º e §2º, mediante solicitação da Presidência, relator(a) ou autor(a).

Art. 48. A apreciação dos processos relativos a propostas de criação e alteração de resoluções obedecerá à seguinte dinâmica:

I – a pauta da sessão informará os dados do processo cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe) para acesso dos(as) conselheiros(as) à respectiva proposta;

II – os(as) conselheiros(as) que desejarem apresentar emenda à proposta objeto do processo deverão encaminhá-la, na forma do Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI, diretamente ao(à) relator(a), por e-mail, no prazo de até 7 (sete) dias antes da sessão na qual a matéria será apreciada;

III – o(a) relator(a) analisa a proposta objeto do processo e emite o seu parecer, mantendo a proposta ou apresentando substitutivo, seja ele de sua própria autoria ou com base nas emendas que lhe forem encaminhadas, devendo, de qualquer forma, inserir o respectivo parecer no correspondente processo cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe) no prazo de até 2 (dois) dias antes da sessão, sujeitando-se à sanção administrativa prevista no Regimento Geral caso não o faça;

IV – o(a) conselheiro(a) que propor emenda a dispositivo específico da proposta cuja redação tenha sido formulada pelo(a) relator(a), ou de redação original, poderá solicitar, exclusivamente durante o expediente e na forma do Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI, Destaque para Votação em Separado (DVS) do respectivo dispositivo;

V – Na fase de relato, caberá ao(à) relator(a) designado(a) apresentar o seu relatório, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VI – Havendo relatores(as) de vista, caberá também a estes(as), na ordem cronológica dos pedidos, apresentarem os seus respectivos relatórios, oferecendo, cada um(a) deles(as), parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VII - apresentados os pareceres e encerrada a fase de discussão do processo, não incluídos nessa fase os DVS, iniciar-se-á a fase de votação:

- a) aprovado o parecer do(a) relator(a) inicial, passa-se à discussão e à votação dos DVS a ele apresentados;
- b) rejeitado o parecer do(a) relator(a) inicial, passa-se à votação do parecer do(a) primeiro(a) relator(a) de vista;

- c) aprovado o parecer do(a) primeiro(a) relator(a) de vista, passa-se à discussão e à votação dos DVS a ele apresentados;
- d) rejeitado o parecer do(a) primeiro(a) relator(a) de vista, passa-se à votação do parecer do(a) segundo(a) relator(a) de vista;
- e) aprovado o parecer do(a) segundo(a) relator(a) de vista, passa-se à discussão e à votação dos DVS a ele apresentados;
- f) rejeitados todos os pareceres, vota-se a proposta original do processo;
- g) aprovada a proposta original do processo, passa-se à discussão e à votação dos DVS a ela apresentados;
- h) havendo rejeição da proposta original do processo, o assunto será devolvido à origem para novos estudos e posterior apresentação de nova proposta.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese serão consideradas propostas ou emendas apresentadas em discordância ou fora dos prazos estipulados neste Artigo.

Subseção V Do Pedido de Diligência

Art. 49. No exame dos processos, caberá ao(à) relator(a) inicial:

- a) baixar o processo em diliggência;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo.

§ 1º - É permitido ao(à) relator(a) inicial diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o processo será apresentado.

§ 2º - Sobre o processo em concessão de vista não caberá diliggência.

§ 3º - O processo diligenciado que permanecer em pauta sem deliberação no ConCead por 2 (duas) sessões ordinárias deverá obrigatoriamente ser discutido pelo Plenário na reunião ordinária seguinte.

§ 4º - Em qualquer caso, cada unidade ou setor diligenciado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para responder à diliggência.

Subseção VI Do Pedido de Vista

Art. 50. Na fase de discussão, qualquer conselheiro(a) poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido à Presidência e acompanhado de justificativa verbal ou escrita, a qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 1º - O(A) conselheiro(a) que solicitou vista deverá apresentar seu parecer na sessão ordinária seguinte.

§ 2º - Voltando o processo em concessão de vista à pauta e antes de iniciada a respectiva discussão, todos os(as) relatores(as) deverão proceder à leitura de seus pareceres, começando pelo(a) relator(a) inicial, seguido dos(as) relatores(as) de vista na ordem em que forem formulados os respectivos pedidos.

§ 3º - A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 4º - Somente será concedida vista uma única vez para cada conselheiro(a) e respectivo(a) suplente.

§ 5º - Na análise do segundo pedido de vista, o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 6º - A concessão de vista a processos com tramitação em regime de urgência acarretará exame dos autos no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 7º - Se o(a) relator(a) de vista, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, bem como descumprir o disposto no Artigo 23 deste Regimento, será considerado como desistente do pedido de vista.

§ 8º - Caso o processo do qual tenha sido pedido vista não seja relatado na sessão ordinária seguinte, conforme dispõe o § 1º deste Artigo, ou não seja devolvido no prazo e na forma prevista no § 1º do Artigo 43 deste Regimento Interno, o(a) conselheiro(a) que o tiver recebido sujeitar-se-á a sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral.

Subseção VII Da Votação

Art. 51. Encerrada a fase de discussão, iniciará a fase de votação e não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a), salvo em razão de questão de ordem, devendo a Presidência solicitar a releitura do voto do(a) relator(a) inicial, de todos os votos de vista, quando houver, passando, em seguida, à apuração dos votos.

§ 1º - O parecer do(a) relator(a) inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, em caso de não aprovação, serão votados sucessivamente os pareceres de vista.

§ 2º - Se nenhum dos pareceres for aprovado, iniciar-se-á em Plenário nova fase de discussões na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas, as quais serão votadas obedecendo-se à ordem de apresentação, excetuados os processos que se enquadrem no inciso I do Artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 3º - Não havendo pareceres nem propostas substitutivas aprovadas, o processo será arquivado.

§ 4º - No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao(à) seu(sua) proponente para transcrevê-la nos autos e devolvê-lo à mesa diretora dos trabalhos até o encerramento da sessão.

Art. 52. As decisões do ConCead são tomadas por regra com votação simbólica, apenas se procedendo à votação nominal caso seja requerida a qualquer tempo na sessão e justificada para cada processo.

§ 1º - No voto simbólico, a Presidência do ConCead considerará aprovada a matéria na ausência de manifestação em contrário do Plenário.

§ 2º - A votação será obrigatoriamente nominal quando a decisão estabelecer direito ou benefício pecuniário aos servidores.

§ 3º - Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria dos presentes, salvo se, por disposição legal, for exigido quórum qualificado.

Art. 53. Nas votações, em caso de empate, haverá nova fase de discussão e nova votação, incumbindo à Presidência exercer o voto de qualidade, se o empate persistir.

Art. 54. Ressalvados os impedimentos legais e o disposto no caput do Artigo 43 deste Regimento, nenhum(a) conselheiro(a) pode recusar-se a votar.

Parágrafo único. O(a) conselheiro(a) impedido(a) não participará da discussão e da votação do processo.

Art. 55. Qualquer conselheiro(a) poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que aquela conste em ata.

Art. 56. Encerrada a votação pelo Plenário, procederá o(a) relator(a) ao encaminhamento do processo à Secretaria do Conselho no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe) até o primeiro dia útil após a reunião, sujeitando-se a sanção disciplinar na forma prevista no Regimento Geral da UDESC caso não o faça.

Subseção VIII **Das Comunicações Pessoais**

Art. 57. Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às Comunicações da Presidência e dos(as) demais conselheiros(as).

§ 1º - Nesta fase, valendo-se do uso da palavra por até 3 (três) minutos, qualquer conselheiro(a) poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e de política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º - A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pela Presidência, salvo nos casos que dependam de estudo ou de informações complementares, hipótese que implicará reexame na sessão subsequente.

§ 3º - A juízo da Presidência, a solicitação referida no § 1º deste Artigo poderá ser submetida à votação pelo Plenário.

§ 4º - Não havendo oradores(as) inscritos(as), ou após haver se pronunciado o(a) último(a) deles(as), a sessão será encerrada.

Capítulo V **Dos Recursos e Reconsiderações**

Art. 58. Das decisões do ConCead cabem recursos e reconsiderações na forma prevista nos Artigos 99 a 108 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Os pedidos de recurso ou reconsideração serão interpostos somente com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, podendo o(a) interessado(a) juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 59. É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior à ciência da decisão pelo(a) interessado(a), o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Parágrafo único. No caso de o prazo final coincidir com dia sem expediente, ou cujo expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal, ou, ainda, em caso de indisponibilidade de comunicação eletrônica, estender-se-á o prazo derradeiro até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 60. Os recursos ou reconsiderações devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos pela Secretaria ou Presidência do ConCead.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por uma única vez em até 30 (trinta) dias, ante justificativa explícita do(a) interessado(a), formulada dentro do prazo inicial.

Art. 61. Esgotado um dos prazos regimentais previstos no Regimento Geral da UDESC, a petição passa a ter efeito suspensivo em favor do(a) impetrante.

Art. 62. Julgado o recurso ou reconsideração, a decisão será comunicada a quem de direito para cumprimento da decisão proferida.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 63. As sessões do Plenário do ConCead são públicas.

Art. 64. O(A) suplente, ao substituir o(a) titular, assume as funções e responsabilidades deste(a) para todos os efeitos previstos neste Regimento Interno.

Art. 65. Em caso de vacância da cadeira e antes do término do mandato de qualquer conselheiro(a), a Secretaria do ConCead solicitará à Direção Geral do Centro que publique edital de eleição para preenchimento da vaga de direito de representantes do ConCead, seguindo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 66. O calendário contendo as datas oficiais das reuniões ordinárias do Conselho de Centro deverá ser aprovado pelo Plenário e divulgado na página eletrônica do ConCead.

Art. 67. A Presidência do ConCead, ou no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho Pleno, poderão solicitar a realização de audiências públicas anuais do Conselho para prestação de contas e escuta da comunidade acadêmica e externa à UDESC.

Art. 68. O Conselho Pleno poderá criar, constituir e regulamentar, mediante proposta aprovada pelo Plenário, Órgãos Suplementares Setoriais, destinados a dar suporte às atividades da administração, ensino, pesquisa e extensão, conforme Artigo 39 do Estatuto da Universidade.

Art. 69. O presente Regimento Interno do ConCead só poderá ser modificado mediante votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do ConCead, cuja proposta de alteração será pautada pela Presidência do Conselho ou pela maioria simples dos membros do Conselho Pleno.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno do ConCead serão solucionadas pelo Conselho Pleno.

Art. 71. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 10 de maio de 2022.